



CONSÓRCIO PÚBLICO
DO EXTREMO SUL

CONSÓRCIO PÚBLICO DO EXTREMO SUL

Aviso de licitação

Pregão Eletrônico nº 001/2025 – Registro de Preços

Edital nº 001/2025

O CONSÓRCIO PÚBLICO DO EXTREMO SUL, pessoa jurídica de direito público, com sede em Pelotas (RS), na Rua Andrade Neves nº 2077, 6º andar torna público que realizará **Pregão Eletrônico, do tipo Menor Preço, por item, objetivando o Registro de Preços para prestação de serviço de hora máquina, para os Municípios consorciados, por meio do site <www.bll.org.br>**.

As propostas devem ser cadastradas no Site mencionado até às 08h do dia 06/05/2025 e a sessão pública de lances terá início às 09 h.

O Edital está à disposição dos interessados na sede da Entidade e nos sites:

consorcioextremosul.org

www.bll.org.br

Maiores informações pelo e-mail:

licitacao@consorcioextremosul.org

Pelotas, 16 de Abril de 2025.

IVAN EDUARDO SCHERDIEN
Prefeito Municipal de Turuçu
Presidente do
Consórcio Público do Extremo Sul



CONSÓRCIO PÚBLICO
DO EXTREMO SUL

CONSÓRCIO PÚBLICO DO EXTREMO SUL - COPES

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2025

O CONSÓRCIO PÚBLICO DO EXTREMO SUL, pessoa jurídica de direito público, com sede em Pelotas (RS), na Rua Andrade Neves, nº 2077, 6º andar, entidade constituída pela associação de Municípios da região Sul do Estado do Rio Grande do Sul, instituída com base na Lei nº 11.107, de 06 de abril de 2005, por seu Presidente, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Contrato de Constituição e respectivo Estatuto Social, torna público, para conhecimento dos interessados, que realizará o **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2025**, do tipo **MENOR PREÇO POR ITEM**, para **REGISTRO DE PREÇOS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE HORA MÁQUINA**, nos termos das Especificações contidas nos Anexos do presente Edital, **PARA PERÍODO DE DOZE (12) MESES**, por meio do site www.bll.org.br, de conformidade com as disposições da Lei nº 14.133/2021, demais normas pertinentes, e de acordo com as condições a seguir estabelecidas.

1 – LOCAL, DATA E HORA.

1.1 – A sessão pública será realizada no site, www.bll.org.br no dia 06 de Maio de 2025, com início às 09 HORAS, horário de Brasília – DF.

1.2 – Somente poderão participar da sessão pública, as empresas que apresentarem propostas por meio do site acima citado, até as 08 horas da data de sua realização.

1.3 – Ocorrendo decretação de feriado, ou outro fato superveniente que impeça a realização desta licitação na data acima mencionada, o evento será automaticamente transferido para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário, independentemente de nova comunicação.

1.4 – O presente Edital poderá ser obtido na sede do Consórcio, no horário das 09h30min às 11h30min e das 14h30min às 17h00min, na Andrade Neves 2077 6º andar, Pelotas – RS, mediante o pagamento do custo material nele empregado, ou por meio dos sites consorcioextremosul.org ou www.bll.org.br. Outras informações poderão ser solicitadas pelo seguinte e-mail: licitacao@consorcioextremosul.org

2. DO OBJETO

2.1 - Constitui objeto da presente Licitação o REGISTRO DE PREÇOS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE HORA MÁQUINA, cuja especificação, descrição e estimativa de compra são as constantes dos Anexos I e II do presente Edital.

Rua Andrade neves – 2077 – 6 Andar
Pelotas/RS
96.020-080



CONSÓRCIO PÚBLICO
DO EXTREMO SUL

2.2 – Fazem parte do Presente Processo Licitatório os seguintes Municípios, integrantes do Consórcio Público do Extremo Sul – COPES:

- **Aceguá**
- **Arroio do Padre**
- **Arroio Grande**
- **Canguçu**
- **Candiota**
- **Capão do Leão**
- **Cerrito**
- **Chui**
- **Herval**
- **Jaguarão**
- **Morro Redondo**
- **Pedras Altas**
- **Pedro Osório**
- **Pelotas.**
- **Pinheiro Machado**
- **Piratini**
- **Rio Grande**
- **Santana da Boa Vista**
- **Santa Vitoria do Palmar**
- **São José do Norte**
- **São Lourenço do Sul**
- **Turuçu**

2.3 - Este Pregão destina-se a selecionar as propostas mais vantajosas para aquisição do objeto pelos Municípios mencionados no item anterior, mediante contratos a serem celebrados diretamente entre eles e os licitantes vencedores, conforme prevê o artigo 142 da Lei nº 14.133/2021, **mediante autorização do Consórcio Público do Extremo Sul**.

3 – PARTICIPAÇÃO

3.1 – Poderão participar desta Licitação as Empresas do ramo de atividade pertinente e compatível com o objeto deste Pregão, que atenderem a todas as exigências do presente Edital e seus Anexos e estiverem devidamente cadastradas e credenciadas junto ao Órgão Provedor do Sistema, por meio do site: <www.bli.org.br>.



CONSÓRCIO PÚBLICO
DO EXTREMO SUL

3.2 – Para participar do certame, o licitante deve, também, estar apto a operar o campo próprio do Sistema Eletrônico do pregão e proceder ao registro das propostas eletrônicas de preços, até o momento anterior à abertura da Etapa de Lances, estabelecido no item 1.2.

3.3 - Não será admitida a participação de empresas:

- a) em regime de concordata ou em processo de falência, sob concurso de credores, dissolução ou liquidação.
- b) que estejam cumprindo as sanções previstas nos incisos III e IV do artigo 156 da Lei nº 14.133/2021;
- c) reunidas em consórcios ou que detenham a condição de controladoras, coligadas ou subsidiárias entre si, qualquer que seja sua forma de constituição.
- d) que não operem regularmente no País.

3.4 - Não será igualmente permitida a participação neste certame:

- a) de empresas em cujo objeto social não figure clara e expressamente a atividade pertinente ao objeto da licitação.
- b) de empresas coligadas ou com identidade total ou parcial de sócios.
- c) de servidor ou dirigente do Consórcio ou dos Municípios interessados na licitação.

4 – CREDENCIAMENTO E REPRESENTAÇÃO.

4.1 – O licitante deverá credenciar-se no Sistema “**Pregão Eletrônico**”, por meio do site <www.bll.org.br>.

4.2 – O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação ao licitante e de senha pessoal e intransferível, para acesso ao Sistema Eletrônico.

4.3 - O credenciamento junto ao provedor do sistema implica na responsabilidade legal do licitante, ou de seu representante, e a presunção de sua habilidade ou capacidade técnica para as operações específicas do sistema, necessárias à realização das transações inerentes ao Pregão Eletrônico.

4.4 – O uso da senha de acesso ao sistema eletrônico é de inteira e exclusiva responsabilidade do licitante, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao Consórcio promotor da Licitação, responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

4.5 - Os licitantes devem operar o sistema por si ou por representante credenciado, que não poderá exceder de um (1) para cada item do pregão.

Rua Andrade neves – 2077 – 6 Andar

Pelotas/RS

96.020-080



CONSÓRCIO PÚBLICO
DO EXTREMO SUL

4.6 - A representação no certame se fará por procuração, com firma reconhecida, ao agente credenciado, com poderes específicos para atuar no Pregão Eletrônico, apresentando propostas inclusive por meio de lances.

5 – DAS PROPOSTAS DE PREÇOS:

5.1 – A participação no Pregão dar-se-á, inicialmente, pelo cadastramento da (s) proposta (s) de preço no Sistema Eletrônico, com a utilização da senha privativa do licitante ou de seu representante.

5.1.1- Os licitantes que pretendam usufruir do tratamento diferenciado e favorecido, instituído pela Lei Complementar nº 123/2006, deverão declarar, em campo próprio do sistema eletrônico que cumprem os requisitos legais para enquadramento ou qualificação como Microempresa – ME ou Empresa de Pequeno Porte - EPP, conforme artigo 3º, e que não se encontram alcançadas por qualquer das hipóteses previstas no § 4º, do mesmo artigo da referida Lei Complementar.

5.1.2- A apresentação de declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação e da proposta ou a sua qualificação como ME ou EPP, sujeitará o licitante às sanções previstas na legislação mencionada neste Edital e nas demais normas pertinentes à matéria.

5.2 – A proposta de preços será elaborada e apresentada eletronicamente no sistema próprio, em formulário específico, no prazo estabelecido no item 1.2, e conterá:

- a) as especificações do serviço, estritamente de acordo com o solicitado no Edital e seus Anexos;
- b) o valor unitário do (s) serviço (s) do item.

5.3 - Os preços serão propostos em moeda corrente nacional e em algarismos, com o máximo de duas casas decimais depois da vírgula; neles devem estar incluídos ou computados, necessariamente, todos os encargos do fornecedor, como transporte, seguro, tributos e contribuições, obrigações sociais, trabalhistas, previdenciários, além de outros custos de qualquer natureza;

5.4 – O licitante se responsabilizará por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas, assim como os lances inseridos durante a sessão pública.

5.5 - O caráter público e transparente da sessão, além da publicidade inerente ao sistema, é assegurado pelo acompanhamento presencial dos trabalhos por qualquer um do povo e, especialmente, por representantes dos Municípios Integrantes do Consórcio.



CONSÓRCIO PÚBLICO
DO EXTREMO SUL

5.6 – O licitante (ou seu representante) acompanhará as operações no sistema eletrônico, durante a sessão pública do Pregão.

5.7 – A proposta anexa ao sistema não poderá conter nenhum texto, caractere, logomarca ou elemento que identifique a empresa proponente.

5.8 – Serão desclassificadas as propostas eventualmente em desacordo com as especificações contidas no Anexo I ou com exigências deste Edital. A desclassificação de proposta será sempre fundamentada, com registro no sistema, para acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

5.9 – Os preços contidos nas propostas ou lances são determinados para vigência por doze meses, conforme estabelece a lei, contado da data da assinatura da ata de registro de preço.

6 – FORMULAÇÃO DE LANCES:

6.1 – A Sessão Pública de Lances terá início com a divulgação, pelo Pregoeiro, das propostas dos licitantes, por item.

6.2 – Durante a Sessão Pública do Pregão Eletrônico, os licitantes visualizarão, em tempo real, os valores dos lances registrados, vedada a identificação do seu autor.

6.3 – O pregão será disputado no modo ABERTO.

6.4 – Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, por **ITEM**.

6.5 – O Pregoeiro poderá promover, no sistema, a licitação de apenas um item por vez ou de vários itens simultaneamente, ampliando ou diminuindo o número de itens sob pregão, segundo as conveniências do procedimento.

6.6 – Em cada item, somente será aceito lance cujo valor seja inferior ao de menor preço já efetuado e registrado no sistema.

6.7 – Quando o proponente apresentar preço acima do valor de mercado, o Pregoeiro poderá desclassificar a proposta.

6.8 – No caso de desconexão do Pregoeiro, no decorrer da fase competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para recepção de lances.

6.8.1 - O Pregoeiro, quando possível, dará continuidade a sua atuação no certame, sem prejuízo dos atos realizados.

6.8.2 – Quando a desconexão persistir por tempo superior a **dez (10) minutos**, a Sessão do Pregão Eletrônico será suspensa e terá início somente após a comunicação expressa aos participantes.



CONSÓRCIO PÚBLICO
DO EXTREMO SUL

6.9 – Após o fechamento da etapa de lances, o Pregoeiro poderá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contrapropostas diretamente ao licitante que tenha apresentado o lance com menor valor total, bem como decidir sobre a sua aceitação.

6.10 - Depois de encerrada a fase de lances, com o julgamento formal das propostas pelo Pregoeiro, os licitantes não poderão desistir de suas propostas, nos termos dos lances efetuados, salvo se tiver havido erro evidente, a critério do pregoeiro, sob pena de sujeitarem-se às sanções previstas na legislação pertinente.

7 – JULGAMENTO DAS PROPOSTAS APÓS ENCERRAMENTO DA DISPUTA:

7.1- A classificação das propostas válidas será feita pelo critério do menor preço por item; será considerada vencedora, na fase de lances, a proposta de **menor preço por item** respectivo, efetuando-se o registro dos lances dos demais proponentes, por ordem de classificação.

7.2 - Havendo discrepância entre a soma dos valores unitários e o preço global para o item, prevalecerá este último.

7.3 - Entendendo o Pregoeiro que o valor do fechamento do item não cobre os custos de fornecimento do objeto da licitação, promoverá diligência para examinar se a proposta é viável.

7.4 - Na hipótese supra (item 7.3.), será dada oportunidade ao licitante para, no prazo de 2 (dois) dias, comprovar a vantagem econômica da transação, sob pena de desclassificação da proposta. Em caso de desclassificação de proposta, o Pregoeiro procederá ao exame daquela com classificação imediata para, se for o caso, proclamá-la vencedora na fase de lances.

7.5 – A proposta vencedora ajustada ao lance juntamente com os documentos de habilitação deverão ser anexados no sistema em até 02 (duas) horas após a declaração dos vencedores do certame.

7.6 - A proposta deverá estar devidamente assinada pelo titular ou procurador da empresa, desde que anexada, neste último caso, a respectiva procuração, com poderes específicos.

7.7 - A critério do Pregoeiro, o prazo acima poderá ser prorrogado, desde que não haja prejuízo ao interesse público.

7.8 - Após a análise das propostas de preço e dos documentos de habilitação, o Pregoeiro anunciará o licitante vencedor de cada item, abrindo prazo para eventuais recursos.

8 – DA HABILITAÇÃO – DOS DOCUMENTOS NECESSÁRIOS:

8.1 – Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio eletrônico proposta inicial e documentos de habilitação, até a (data e o horário) estipulado em edital. A Proposta Inicial a ser inserida deverá conter a descrição completa do objeto ou serviço, suas especificações técnicas,



CONSÓRCIO PÚBLICO
DO EXTREMO SUL

condições, características, garantias e/ou demais informações úteis e necessárias para a perfeita identificação do objeto descrito no ANEXO I, e ser datada e assinada pelo representante legal da licitante ou pelo procurador, juntando-se a procuração, conforme segue:

ITEM	SERVIÇO	QUANT.	UNID.	MARCA/MODELO	PREÇO UNIT.	PREÇO TOTAL
Total.....					R\$	

8.2 – Documentos para a Habilitação Jurídica:

- a) Registro Comercial, no caso de empresa individual;
- e) Ato constitutivo - estatuto social, contrato social ou a sua consolidação e posteriores alterações contratuais, devidamente registradas na Junta Comercial - e no caso de sociedades por ações, estatuto social acompanhado da ata de eleição de sua atual administração, registrados e publicados;

8.3 – Documentos de Regularidade Fiscal e Trabalhista:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ).
- d) Prova de Regularidade para com a Fazenda Nacional, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débito, expedida pela Delegacia da Receita Federal.
- e) Certidão que prove a regularidade para com a Fazenda Estadual e Municipal da Jurisdição Fiscal do estabelecimento licitante.
- f) Certidões que comprovem a regularidade relativa à Seguridade Social (INSS) e ao Fundo de Garantia por tempo de Serviço (FGTS).
- g) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1º de maio de 1943.

8.4 – Documentos para a Qualificação Técnica:

8.4.1. A licitante deverá apresentar **Declaração de Disponibilidade das Máquinas e Caminhões**, com a indicação do ano/modelo e marca dos equipamentos, bem como declaração de que dispõe de profissionais qualificados e possui capacidade técnica para atender aos municípios consorciados, **nos limites e condições dos itens que vierem a ser adjudicados**.



CONSÓRCIO PÚBLICO
DO EXTREMO SUL

Fica esclarecido que tal capacidade técnica **não implica a obrigação de atendimento simultâneo a todos os municípios consorciados**, mas sim a aptidão para executar, os serviços decorrentes da Ata de Registro de Preços, conforme a demanda específica de cada município aderente. A declaração deverá seguir o modelo constante do **ANEXO III** do edital.

8.4.2. Comprovação de aptidão para a prestação dos serviços em características, quantidades e prazos **compatíveis com o item em que a empresa foi declarada vencedora**, mediante a apresentação de atestado fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado;

8.4.2.1. Considera-se compatível o atestado que certifique a prestação de serviço com quantitativo de, no mínimo, 10% (dez por cento) do item em que a empresa foi declarada vencedora.

8.5 – Documentos para a Qualificação Econômico-Financeira:

8.5.1. Para fins de qualificação econômico-financeira, serão exigidos os documentos a seguir, nos termos do Decreto Estadual nº 57.154/2023 e da Instrução Normativa CAGE nº 11/2023:

- a) Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante, com data de emissão não superior a 180 (cento e oitenta) dias da data fixada para o recebimento das propostas;
- b) Para sociedades simples e pessoas físicas, será exigida certidão negativa de insolvência civil;
- c) Balanço patrimonial e demonstração do resultado dos dois últimos exercícios sociais, devidamente assinados por contador legalmente habilitado, devendo o último exercício apresentar os seguintes índices:
 - i. Índices ILG (Liquidez Geral), ISG (Solvência Geral) e ILC (Liquidez Corrente) superiores a 1 (um);
 - ii. Caso qualquer dos índices acima seja igual ou inferior a 1 (um), será exigido patrimônio líquido mínimo de 10% do valor da proposta final.
- d) Os documentos do item "c" poderão ser substituídos pelo Certificado de Ateste e de Avaliação Econômico-Financeira, emitido pela Contadoria e Auditoria-Geral do Estado (CAGE), disponível no site www.sisacf.sefaz.rs.gov.br.

8.5.2 – Flexibilização para Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP):

- a) Os licitantes enquadrados como ME ou EPP, devidamente declarados e comprovados nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, estarão dispensados da apresentação dos documentos exigidos nos itens 8.5.1.c e 8.5.1.d, quando:

O prazo de execução dos serviços ou entrega do objeto, conforme previsto no Termo de Referência, for de até 30 (trinta) dias; ou



CONSÓRCIO PÚBLICO
DO EXTREMO SUL

A contratação não exceder o limite de dispensa de apresentação dos índices contábeis, na forma do art. 3º da Lei nº 13.706/2011.

b) A dispensa referida não impede a aplicação dos demais critérios de habilitação e responsabilidade fiscal, inclusive quanto à sanidade financeira geral da empresa.

8.6 - Outros Documentos Necessários à Habilitação:

- a) Declaração do licitante, sob as penas da lei, de que inexistem quaisquer fatos impeditivos de sua habilitação no certame.
- a) Declaração, sob as penas da lei, de que está cumprimento do disposto do inciso XXXIII do artigo 7º, da Constituição Federal.
- b) A empresa que pretender se utilizar dos benefícios previstos nos art. 42 à 45 da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, deverá apresentar, no ato da habilitação, declaração, firmada por contador, sob as penas da lei, de que se enquadra como microempresa ou empresa de pequeno porte, além de todos os documentos previstos neste edital.

9 – DA EVENTUAL IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO:

9.1 – As impugnações ao presente Edital, ato convocatório do pregão, devem ser recebidas até dois (2) dias úteis anteriores à data fixada para o recebimento das propostas, exclusivamente por meio de formulário eletrônico.

9.2 – Caberá ao Pregoeiro decidir sobre a Impugnação, no prazo de setenta e duas (72) horas.

9.3 – Deferida a impugnação contra o ato convocatório, será ele convalidado de acordo com a lei, designando-se nova data, compatível com o ato de convalidação, para a realização do certame.

10 – DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

10.1 – Caberá recurso nos casos previstos na legislação pertinente, devendo o licitante manifestar motivadamente sua intenção de interpor recurso, através de formulário próprio do Sistema Eletrônico, explicitando sucintamente suas razões, após o término da sessão de lances.

10.2 – A intenção motivada de recorrer é aquela que identifica, objetivamente, os fatos e o direito que o licitante quer sejam revistos pelo Pregoeiro.

10.3 – O licitante que manifestar a intenção de recurso e sendo a mesma aceita pelo Pregoeiro, disporá ele do prazo de três (3) dias úteis para a apresentação das razões do recurso, por meio de



CONSÓRCIO PÚBLICO
DO EXTREMO SUL

formulário específico do sistema, que será disponibilizado a todos os participantes, que ficarão desde logo intimados para apresentar as contrarrazões em igual número de dias.

10.4 – A falta de manifestação imediata e motivada do licitante importará na decadência do direito de recurso e na possibilidade de adjudicação do objeto ao licitante vencedor.

10.5 – O recurso contra a decisão do Pregoeiro não terá efeito suspensivo.

10.6 – O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

10.7 – Não serão conhecidos os recursos intempestivos, bem como os encaminhados por fax, correios ou entregues pessoalmente.

10.8 – Decairá do direito de impugnar administrativamente o procedimento licitatório o licitante que, aceitando-o sem objeção, venha, depois do julgamento, apontar-lhe falhas ou irregularidades, hipótese em que qualquer impugnação não será recebida como recurso.

10.9 - A hipótese do item anterior (10.8) não afasta o poder-dever do Consórcio de revisar seus próprios atos, se eivados de vícios que os tornem ilegais.

11 – DA HOMOLOGAÇÃO E DA ADJUDICAÇÃO.

11.1 - Havendo renúncia expressa do direito de recorrer do julgamento das propostas, decorrido o prazo de recurso sem interposição ou julgados os recursos interpostos, o Pregoeiro submeterá o resultado do Pregão à autoridade competente para sua homologação.

11.2 - Homologado regularmente o resultado do certame, a autoridade competente adjudicará formalmente o objeto da licitação (registro dos preços) aos licitantes vencedores.

11.3 - Procedida a homologação, a autoridade competente do Consórcio enviará aos Municípios integrantes do processo o resultado da licitação e a cópia do ato ou atos de homologação, com vistas à posterior celebração dos contratos.

12 – RESPONSABILIDADES DO LICITANTE VENCEDOR:

12.1 – Entregar o objeto licitado, conforme especificações deste Edital e Anexos, em consonância com o resultado do registro de preços;

12.2 – Manter, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

12.3 – Providenciar a imediata correção dos defeitos ou irregularidades apuradas pelos Municípios contratantes;



CONSÓRCIO PÚBLICO
DO EXTREMO SUL

12.4 – Arcar com eventuais prejuízos causados ao Contratante ou a terceiros por ocasião da entrega dos produtos objeto do registro de preços.

12.5 – Aceitar, nas mesmas condições, os acréscimos e supressões até o limite legal.

12.6 – Arcar com todas as despesas com transporte, taxas, impostos ou quaisquer outros acréscimos legais, que correrão exclusivamente por sua conta;

13 – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

13.1 - O registro do fornecedor na ata de registro de preços será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

13.1.1 - Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

13.1.2 - 13.1.2 Deixar de firmar contrato com a administração sem justificativa razoável;

13.1.3 - 13.1.3 Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

13.1.4 - Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023;

13.1.5 - Vir a sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

13.1.5.1 - Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

13.2 - O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 13.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

13.3 - Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

13.4 - O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

13.4.4 - Por razão de interesse público;

13.4.5 - A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

13.5 - Além do cancelamento do registro, o descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das seguintes sanções:



CONSÓRCIO PÚBLICO
DO EXTREMO SUL

- i. Impedimento de licitar e contratar, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- ii. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

13.5.4 - As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

- 13.6 - É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).
- 13.7 - O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

14 – DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO DOS CONTRATOS

- A inexecução e a rescisão dos contratos celebrados entre os Municípios e os licitantes vencedores serão regulados pelo que prescrevem os artigos 137 a 144 da Lei nº 14.133/2021.

15 - DA ENTREGA DO OBJETO DA LICITAÇÃO (FORMA, CONDIÇÕES, PRAZO E LOCAL)

15.1 - A efetivação das contratações dos itens constantes do Registro de Preços, junto às empresas fornecedoras, será feita de acordo com as necessidades dos Municípios consorciados integrantes do Pregão, observado o disposto no Anexo II e o período de validade do Registro.

15.2 - O prazo de início dos serviços contratados será no máximo de 15 dias corridos, contados do recebimento, pelo Contratado, da ordem de serviço expedida pelo Município Contratante.

15.3 - Os serviços adquiridos pelos Municípios deverão ser feito em local, dias e horários estabelecidos na Autorização.

15.4 - O recebimento do serviço será feito inicialmente em caráter provisório. O aceite definitivo com a liberação da Nota Fiscal e demais documentos, para pagamento, está condicionado ao atendimento das exigências contidas neste Edital e se fará no prazo máximo de 5 (cinco) dias, contados do recebimento provisório.

15.5 - Na hipótese de não cumprimento das exigências deste Edital, o fornecedor/contratado será notificado a verificar o serviço, providenciando as correções necessárias para que atenda integralmente as especificações constantes deste Instrumento, sem qualquer ônus para o Contratante.



CONSÓRCIO PÚBLICO
DO EXTREMO SUL

15.6 - Em caso de discordância do equipamento de serviço, por descumprimento das especificações exigidas, o fornecedor/contratado deverá promover a sua substituição, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis.

16 – DO PAGAMENTO:

16.1 – O pagamento do objeto do Contrato pelo Contratante será efetuado no máximo em 30 (trinta) dias, contados da formalização do recebimento definitivo dos serviço com a emissão da nota fiscal pelo contratado, efetuada a necessária e prévia liquidação da despesa. Sua implementação se fará mediante Crédito em Conta Corrente Bancária, indicada pelo fornecedor.

16.2 – Não será efetuado qualquer pagamento ao fornecedor/Contratado enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira decorrente de penalidade administrativa ou inadimplemento contratual.

16.3 - Havendo erro na Nota Fiscal/Fatura, ou outra circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento será sustado, até que o Contratado adote as medidas saneadoras necessárias, sendo automaticamente alteradas as datas dos vencimentos, sem qualquer ônus para o Município Contratante.

17 – DO REAJUSTE DOS PREÇOS

Os preços contidos nas propostas ou lances são determinados para vigência por doze meses, conforme estabelece a lei, contado da data de fechamento do pregão de cada item, com o acolhimento da proposta de menor preço, no entanto cabe a cada Município decidir pela concessão ao não de eventual pedido de reequilíbrio financeiro, de mesma forma, a empresa poderá responder por eventuais sanções administrativas aplicadas por cada Prefeitura que faz parte do presente edital.

18 – DISPOSIÇÕES GERAIS:

18.1 - A despesa referente aos SERVIÇOS, objeto da licitação, será empenhada na dotação orçamentária do ÓRGÃO PARTICIPANTE signatário da Ata de Registro de Preços e participantes desta licitação compartilhada.

18.2 – É facultado, ao Pregoeiro, auxiliado pela Equipe de Apoio, proceder, em qualquer fase da licitação, diligências destinadas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originalmente da proposta;

18.3 – A critério dos Municípios Contratantes, o objeto da presente licitação poderá sofrer acréscimos ou supressões, de acordo com o artigo 124, § 1º, da Lei nº 14.133/2021;

Rua Andrade neves – 2077 – 6 Andar
Pelotas/RS
96.020-080



CONSÓRCIO PÚBLICO
DO EXTREMO SUL

18.4 – A apresentação da proposta de preços implica na aceitação plena e total das condições deste Pregão Eletrônico, sujeitando-se, o licitante, às sanções dos artigos 155 a 158, da Lei nº 14.133/2021, pelas infrações neles previstas;

18.5 – Quaisquer elementos, informações e esclarecimentos relativos a esta licitação serão prestados pelo Pregoeiro Oficial por meio de e-mail.

18.6 – Os casos omissos serão resolvidos pelo Pregoeiro, que decidirá com base na legislação em vigor.

18.7 – O Consórcio não aceitará, sob nenhuma forma ou pretexto, a transferência de responsabilidade do licitante vencedor a terceiros.

18.8 – O Consórcio se reserva o direito de revogar a presente licitação, no todo ou em parte, fundamentado o ato respectivo por razões de interesse público, não cabendo, por isso, indenização de qualquer espécie aos interessados ou de anular o procedimento por razões de ilegalidade.

Fazem parte deste Edital:

Anexo I – Termo de Referência – Objeto;

Anexo II – Preço Máximo aceitável;

Anexo III - Declaração de disponibilidade técnica;

Anexo IV – Minuta de Contrato;

Anexo V- Minuta de Ata.

Pelotas, 16 de Abril de 2025.

IVAN EDUARDO SCHERDIEN
Prefeito Municipal de Turuçu
Presidente do
Consórcio Públco do Extremo Sul



CONSÓRCIO PÚBLICO
DO EXTREMO SUL

ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA

1-Objeto: Registro de Preços: Disponibilização de elenco de preços visando prestação de serviços de horas máquinas com operador, bem como de serviços correlatos contemplando as Secretarias Municipais de Obras, Saneamento, Agricultura e/ou com denominação correspondente e afim que o integram, pelo período de 12 (doze) meses.

2-Prazo: Os serviços deverão ter o início de suas atividades em até 15 (quinze) dias, após o recebimento da Ordem de Serviço.

3-Local da prestação do serviço: Municípios que integram o Consórcio Público do Extremo Sul - COPES, o que dá ciência neste edital.

4-Pela natureza dos serviços, objeto desta licitação, não é possível definir previamente os quantitativos a serem demandados pelos municípios Contratantes.

5-Especificações:

ITEM	LOCAÇÃO CONFORME ESPECIFICAÇÃO
1	ESTABILIZADORA DE SOLOS E TRITURADOR DE MINERAIS ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA: MAQUINA - SERVIÇO LOCAÇÃO - TIPO DE MAQUINA: ESTABILIZADORA DE SOLOS E TRITURADOR DE MINERAIS COM PROFUNDIDADE DE FRESAGEM DE 15 CM E LARGURA DO ROTOR DE 2,50 MT, SOBRE ESTEIRAS, POTÊNCIA MÍNIMA DE 400 HP.; ESPECIFICAÇÃO COMPLEMENTAR: ESTABILIZADORA DE SOLOS E TRITURADOR DE MINERAIS COM PROFUNDIDADE DE FRESAGEM DE 15 CM E LARGURA DO ROTOR DE 2,50 MT, SOBRE ESTEIRAS, POTÊNCIA MÍNIMA DE 400 HP, PESO OPERACIONAL MÍNIMO DE 22.000 KG, COM ROTOR FRONTAL, PARA MOAGEM DAS PEDRAS QUE ESTÃO NA PRÓPRIA ESTRADA OU NAS VALETAS E REUTILIZAÇÃO DO MATERIAL RESULTANTE DA MOAGEM. - LOCAÇÃO DE MAQUINA COM REFERENCIA DE 01 (UMA) HORA TRABALHADA, PARA FORMAÇÃO DA PROPOSTA
2	ROLO COMPACTADOR AUTOPROPULIDO DE PNEUS -14.500KG ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA: MAQUINA - SERVIÇO LOCAÇÃO - TIPO DE MAQUINA: ROLO COMPACTADOR AUTOPROPULIDO DE PNEUS PESO DE 14.500 KG E LASTRO DE 26.000 KG; ESPECIFICAÇÃO COMPLEMENTAR: ROLO COMPACTADOR AUTOPROPULIDO DE PNEUS COM PESO DE 14.500 KG E LASTRO DE 26.000 KG, COM 05 PNEUS NA FREnte E 06 ATRÁS, PARA COMPACTAÇÃO FINAL DE REVESTIMENTO ASFÁLTICO CBUQ. - LOCAÇÃO DE MAQUINA COM REFERENCIA DE 01 (UMA) HORA TRABALHADA,



CONSÓRCIO PÚBLICO
DO EXTREMO SUL

	PARA FORMAÇÃO DA PROPOSTA
3	FRESADORA ASFÁLTICA 170 HP - CAP 20 M³/HORA ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA: MAQUINA - SERVIÇO LOCAÇÃO - TIPO DE MAQUINA: FRESADORA ASFÁLTICA COM MOTOR DE 170 HP, PROFUNDIDADE DE CORTE DE 250 MM, LARGURAS DE CORTE DE 1000 MM E CAPACIDADE DE 20 M ³ /HORA. ; ESPECIFICAÇÃO COMPLEMENTAR: FRESADORA ASFÁLTICA COM MOTOR DE 170 HP, PROFUNDIDADE DE CORTE DE 250 MM, LARGURAS DE CORTE DE 1000 MM E CAPACIDADE DE 20 M ³ /HORA, PARA REMOÇÃO DA CAMADA SUPERFICIAL DO PAVIMENTO ASFÁLTICO DETERIORADO E REMESSA A CAÇAMBA DOS CAMINHÕES. - LOCAÇÃO DE MAQUINA COM REFERENCIA DE 01 (UMA) HORA TRABALHADA, PARA FORMAÇÃO DA PROPOSTA
4	VIBROACABADORA, LARG MESA TRAB. 2,00 MT, 12.000 KG ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA: MAQUINA - SERVIÇO LOCAÇÃO - TIPO DE MAQUINA: VIBROACABADORA, LARGURA DA MESA DE TRABALHO 2,00 MT, COM CAPACIDADE DE SILO DE 12.000 KG; ESPECIFICAÇÃO COMPLEMENTAR: VIBROACABADORA, LARGURA DA MESA DE TRABALHO 2,00 MT, COM CAPACIDADE DE SILO DE 12.000 KG, PARA RECUPERAÇÃO E NOVOS REVESTIMENTOS ASFÁLTICOS A BASE DE CBUQ. - LOCAÇÃO DE MAQUINA COM REFERENCIA DE 01 (UMA) HORA TRABALHADA, PARA FORMAÇÃO DA PROPOSTA
5	TRATOR DE ESTEIRA, 322 HP, C/ ESCARIFICADOR ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA: MAQUINA - SERVIÇO LOCAÇÃO - TIPO DE MAQUINA: TRATOR DE ESTEIRA CAT D8, MOTOR DE 322 HP, EQUIPADO COM ESCARIFICADOR, PESO DE 36.500 KG.; ESPECIFICAÇÃO COMPLEMENTAR: TRATOR DE ESTEIRA CAT D8, MOTOR DE 322 HP, EQUIPADO COM ESCARIFICADOR, PESO DE 36.500 KG, PARA PREPARAÇÃO E NIVELAMENTO DE SOLOS DE MAIOR COMPLEXIDADE. OPERAÇÕES DE TERRAPLANAGEM, NA ABERTURA E CONSERVAÇÃO DE ESTRADAS, TRABALHOS DE DESBRAVAMENTO, EMPILHAMENTO, REATERRO SANITÁRIO, LIMPEZA FINAL MINERAÇÃO E AGRICULTURA. - LOCAÇÃO DE MAQUINA COM REFERENCIA DE 01 (UMA) HORA TRABALHADA, PARA FORMAÇÃO DA PROPOSTA.
6	CAMINHÃO TOCO, COM 135 HP, CAÇAMBA BASCULANTE DE 7M³ ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA: VEÍCULO - SERVIÇO LOCAÇÃO - TIPO DE VEÍCULO: CAMINHÃO TOCO, COM 135 HP, CAÇAMBA BASCULANTE DE 7M ³ ; ESPECIFICAÇÃO COMPLEMENTAR: SERÁ UTILIZADO PARA O APOIO EM SERVIÇOS DE ESCAVAÇÃO, DEMOLIÇÃO E TERRAPLANAGEM TRANSPORTE DE CARGAS EM MENOR VOLUME COMO ENTULHO E TERRA, COM PRATICIDADE E SEGURANÇA, EM DISTÂNCIAS MENORES E DIFÍCIL ACESSO. - LOCAÇÃO DE VEÍCULO COM REFERENCIA DE 01 (UMA) HORA TRABALHADA,



CONSÓRCIO PÚBLICO
DO EXTREMO SUL

	PARA FORMAÇÃO DA PROPOSTA
7	CAMINHÃO TRUCK, COM 180 HP, CAÇAMBA BASCULANTE DE 12 M³ ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA: VEÍCULO - SERVIÇO LOCAÇÃO - TIPO DE VEÍCULO: CAMINHÃO COM 180 HP, CAÇAMBA BASCULANTE DE 12 M ³ ; ESPECIFICAÇÃO COMPLEMENTAR: SERÁ UTILIZADO PARA APOIO EM SERVIÇOS DE ESCAVAÇÃO, DEMOLIÇÃO E TERRAPLANAGEM, PARA TRANSPORTE DE CARGAS EM GRANDE VOLUME COMO ENTULHO E TERRA, COM PRATICIDADE E SEGURANÇA, EM DISTÂNCIAS MAIORES. - LOCAÇÃO DE VEÍCULO COM REFERENCIA DE 01 (UMA) HORA TRABALHADA, PARA FORMAÇÃO DA PROPOSTA
8	PRANCHA REBAIXADA, COM RAMPAS HIDRÁULICAS, CAVALO MECÂNICO COM 400 HP ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA: MAQUINA - SERVIÇO LOCAÇÃO - TIPO DE MAQUINA: PRANCHA REBAIXADA, COM RAMPAS HIDRÁULICAS, CAVALO MECÂNICO COM 400 HP; ESPECIFICAÇÃO COMPLEMENTAR: - PRANCHA REBAIXADA, COM RAMPAS HIDRÁULICAS, CAVALO MECÂNICO COM 400 HP PARA DESLOCAMENTO DAS MÁQUINAS; - LOCAÇÃO DE MAQUINA COM REFERENCIA DE 01 (UM) QUILOMETRO (KM) RODADO, PARA FORMAÇÃO DA PROPOSTA
9	ESCAVADEIRA SOBRE ESTEIRAS, 168 HP - ROMPEDOR HID ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA: MAQUINA - SERVIÇO LOCAÇÃO - TIPO DE MAQUINA: ESCAVADEIRA SOBRE ESTEIRAS, MOTOR DE 168 HP, PESO DE 23 TON. COM ROMPEDOR HIDRÁULICO DE 2.800 KG; ESPECIFICAÇÃO COMPLEMENTAR: ESCAVADEIRA SOBRE ESTEIRAS, MOTOR DE 168 HP, PESO DE 23 TON. COM ROMPEDOR HIDRÁULICO DE 2.800 KG, COM GOLPES DE 7.500 JOULES, CUJA FUNÇÃO É ESCAVAÇÃO QUE PERMITE ROMPER ROCHAS E PEDRAS PARA ALARGAMENTOS DE ESTRADAS E DRENAGENS EM DIVERSOS TIPOS DE TRABALHOS E PROJETOS DE CONSTRUÇÃO. - LOCAÇÃO DE MAQUINA COM REFERENCIA DE 01 (UMA) HORA TRABALHADA, PARA FORMAÇÃO DA PROPOSTA
10	ESCAVADEIRA SOBRE ESTEIRAS, 168 HP, PESO 23 TON. ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA: MAQUINA - SERVIÇO LOCAÇÃO - TIPO DE MAQUINA: ESCAVADEIRA SOBRE ESTEIRAS, MOTOR DE 168 HP, PESO DE 23 TON. ; ESPECIFICAÇÃO COMPLEMENTAR: ESCAVADEIRA SOBRE ESTEIRAS, MOTOR DE 168 HP, PESO DE 23 TON. EQUIPAMENTO PARA ESCAVAÇÃO QUE PERMITE ESCAVAR GRANDES PROFUNDIDADES. É UTILIZADO EM DIVERSOS TIPOS DE TRABALHO E PROJETOS DE CONSTRUÇÃO, DESAGREGAÇÃO DE MATERIAL NA JAZIDA E ABERTURA DE ESTRADAS. - LOCAÇÃO DE MAQUINA COM REFERENCIA DE 01 (UMA) HORA TRABALHADA, PARA FORMAÇÃO DA PROPOSTA.



CONSÓRCIO PÚBLICO
DO EXTREMO SUL

	ESCAVADEIRA SOBRE ESTEIRAS, 215 HP, CONCHA 1,75 M³.
11	ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA: MAQUINA - SERVIÇO LOCAÇÃO - TIPO DE MAQUINA: ESCAVADEIRA SOBRE ESTEIRAS, MOTOR DE 215 HP, PESO OPERACIONAL DE 35 TON., CAPACIDADE DA CONCHA DE 1,75 M ³ ; ; ESPECIFICAÇÃO COMPLEMENTAR: ESCAVADEIRA SOBRE ESTEIRAS, MOTOR DE 215 HP, PESO OPERACIONAL DE 35 TON., CAPACIDADE DA CONCHA DE 1,75 M ³ . EQUIPAMENTO PARA ESCAVAÇÃO MUITO PODEROSO QUE PERMITE ESCAVAR GRANDES VOLUMES E MAIOR PROFUNDIDADES, EM FUNÇÃO DE SEU PESO E FORÇA HIDRÁULICA MAIOR. UTILIZADA EM TRABALHOS MAIS SEVEROS. - LOCAÇÃO DE MAQUINA COM REFERENCIA DE 01 (UMA) HORA TRABALHADA, PARA FORMAÇÃO DA PROPOSTA
12	ESCAVADEIRA HIDRÁULICA LONGO ALCANCE 168 HP. ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA: MAQUINA - SERVIÇO LOCAÇÃO - TIPO DE MAQUINA: ESCAVADEIRA HIDRÁULICA DE LONGO ALCANCE MOTOR MÍNIMO DE 168 HP, SOBRE ESTEIRAS, PESO OPERACIONAL MÍNIMO DE 23.000KG E ALCANCE DE ESCAVAÇÃO DE 14 MT. ; ESPECIFICAÇÃO COMPLEMENTAR: ESCAVADEIRA HIDRÁULICA DE LONGO ALCANCE MOTOR MÍNIMO DE 168 HP, SOBRE ESTEIRAS, PESO OPERACIONAL MÍNIMO DE 23.000KG E ALCANCE DE ESCAVAÇÃO DE 14 MT. EQUIPAMENTO DESTINADO À LIMPEZA E DESASSOREAMENTO DE RIOS E AÇUDES EM LONGO ALCANCE, EM DIFÍCIL ACESSO. - LOCAÇÃO DE MAQUINA COM REFERENCIA DE 01 (UMA) HORA TRABALHADA, PARA FORMAÇÃO DA PROPOSTA.
13	MOTONIVELADORA DIESEL, ESCARIFICADOR TRASEIRO-185 CV ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA: MAQUINA - SERVIÇO LOCAÇÃO - TIPO DE MAQUINA: MOTONIVELADORA, MOTOR A DIESEL, COM ESCARIFICADOR TRASEIRO I, POTÊNCIA DE 185 CV, PESO DE 15.000 KG ; ESPECIFICAÇÃO COMPLEMENTAR: MOTONIVELADORA, MOTOR A DIESEL, COM ESCARIFICADOR TRASEIRO I, POTÊNCIA DE 185 CV, PESO DE 15.000 KG, É INDICADA PARA PREPARAÇÃO E NIVELAMENTO DE SOLO (TERRAPLANAGEM), CRIANDO ASSIM SUPERFÍCIES PLANAS; EM ALGUNS CASOS ELA PODE INCLUSIVE CRIAR SUPERFÍCIES INCLINADAS OU TRANSVERSAIS - LOCAÇÃO DE MAQUINA COM REFERENCIA DE 01 (UMA) HORA TRABALHADA, PARA FORMAÇÃO DA PROPOSTA



	PÁ-CARREGADEIRA DE RODAS - 150 HP, CAÇAMBA DE 2,4 M
14	ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA: MAQUINA - SERVIÇO LOCAÇÃO - TIPO DE MAQUINA: PÁ-CARREGADEIRA DE RODAS, PESO DE 11.000 KG, DE 150 HP, CAÇAMBA DE 2,4 M ³ ; ESPECIFICAÇÃO COMPLEMENTAR: PÁ-CARREGADEIRA DE RODAS, PESO DE 11.000 KG, DE 150 HP, CAÇAMBA DE 2,4 M ³ . UTILIZADA PARA AUXILIO DE CARREGAMENTO DOS CAMINHÕES CAÇAMBA, LIMPEZA DE ESTRADAS E TERRAPLANAGENS. - LOCAÇÃO DE MAQUINA COM REFERENCIA DE 01 (UMA) HORA TRABALHADA, PARA FORMAÇÃO DA PROPOSTA
15	RETROESCAVADEIRA DE 4X4, MÍNIMO 6.726 KG, 110 HP ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA: MAQUINA - SERVIÇO LOCAÇÃO - TIPO DE MAQUINA: RETROESCAVADEIRA DE 4X4, PESO MÍNIMO DE 6.726 KG, DE NO MÍNIMO 110 HP; ESPECIFICAÇÃO COMPLEMENTAR: RETROESCAVADEIRA DE 4X4, PESO MÍNIMO DE 6.726 KG, DE NO MÍNIMO 110 HP, PARA MOVIMENTAÇÃO DE MATERIAIS DIVERSOS, NIVELAMENTO DE SOLO, TERRAPLANAGEM E DESAGREGAÇÃO DE TERRA. ALÉM DE ESCAVAÇÃO DE GRANDE PORTE, ABERTURA DE VALAS, NIVELAMENTO, CARREGAMENTO DE CAMINHÕES EM TERRENO FIRME E SECO. - LOCAÇÃO DE MAQUINA COM REFERENCIA DE 01 (UMA) HORA TRABALHADA, PARA FORMAÇÃO DA PROPOSTA
16	ROLO COMPACTADOR, LISO OU CO PÉ DE CARNEIRO, 168 HP ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA: MAQUINA - SERVIÇO LOCAÇÃO - TIPO DE MAQUINA: ROLO COMPACTADOR, LISO OU COM PÉ DE CARNEIRO, DE 168 HP, PESO DE 13.500 KG; ESPECIFICAÇÃO COMPLEMENTAR: ROLO COMPACTADOR, LISO OU COM PÉ DE CARNEIRO, DE 168 HP, PESO DE 13.500 KG; É UMA MÁQUINA UTILIZADA EM SERVIÇOS DE TERRAPLANAGEM, NA COMPACTAÇÃO DE SOLO, CASCALHO, CONCRETO, ASFALTO E NA MANUTENÇÃO DE ESTRADAS E FUNDAÇÕES. COMPRESSÃO DA SUPERFÍCIE IGUALANDO OS LOCAIS DE CONSTRUÇÃO EM ESTRADAS, POSTAS DE AEROPORTOS, EDIFÍCIOS E OUTROS. - LOCAÇÃO DE MAQUINA COM REFERENCIA DE 01 (UMA) HORA TRABALHADA, PARA FORMAÇÃO DA PROPOSTA
17	TRATOR DE ESTEIRA 185 HP, C/ ESCARIFICADOR ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA: MAQUINA - SERVIÇO LOCAÇÃO - TIPO DE MAQUINA: TRATOR DE ESTEIRA, MOTOR DE 185 HP, EQUIPADO COM ESCARIFICADOR, PESO DE 21 TON. ; ESPECIFICAÇÃO COMPLEMENTAR: TRATOR DE ESTEIRA, MOTOR DE 185 HP, EQUIPADO COM ESCARIFICADOR, PESO DE 21 TON. IDEAL PARA PREPARAÇÃO E NIVELAMENTO DE SOLOS. O TRATOR DE ESTEIRA É USADO EM OPERAÇÕES DE TERRAPLANAGEM, NA ABERTURA E CONSERVAÇÃO DE ESTRADAS, TRABALHOS DE DESBRAVAMENTO, EMPILHAMENTO, REATERRO SANITÁRIO, LIMPEZA FINAL, MINERAÇÃO E AGRICULTURA. - LOCAÇÃO DE MAQUINA COM REFERENCIA DE 01 (UMA) HORA TRABALHADA, PARA FORMAÇÃO DA PROPOSTA



CONSÓRCIO PÚBLICO
DO EXTREMO SUL

- A planilha acima corresponde aos equipamentos a serem disponibilizados para execução do respectivo objeto bem como das características técnicas dos equipamentos a serem contratados.
- O prazo para execução dos serviços será de 12 (doze) meses a contar da data da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado por igual período, ou até 48 meses, totalizando 60 meses.
- Todas as despesas, referentes manutenção, combustível, operadores, motoristas, pedágios, impostos, seguros, multas, IPVA, encargos tributários, sociais, ocorrerão por conta da empresa contratada.
- Os operadores/motoristas deverão ter experiência mínima de 01 ano, comprovadas por meio de apresentação de carteira de trabalho ou declaração do empregador (empresa contratada), serem habilitados pelo Detran com a carteira de motorista conforme categoria e habilitação exigida pela legislação vigente e suas normas regulamentadoras.
- Será de inteira responsabilidade da contratada todo e qualquer tipo de acidente (sinistro), danos materiais e pessoais que possa ocorrer envolvendo operador, máquinas e veículos utilizados durante o período da execução do presente contrato.
- Será providenciada a substituição de qualquer empregado ou colaborador julgado inconveniente ou que não se mostre apto às tarefas inerentes a execução contratual, em até 24 horas.
- A empresa vencedora deverá disponibilizar os equipamentos solicitados por cada município em até 15 dias, após a solicitação ou ordem formal emitida pelo município solicitante.
- A interrupção temporária dos serviços, em decorrência de intempéries que a determinem, não ocasionará qualquer custo para o Município pela interrupção, devendo a máquina estar à disposição e reiniciar os serviços assim que cessarem as causas da interrupção.
- A execução dos serviços será fiscalizada por servidor designado por cada Município contratante, para fins de comprovação e medição dos serviços realizados e consequente pagamento.
- Quando ocorrer quebra ou defeito operacional do equipamento (máquinas), o mesmo deverá ser substituído no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, a contar da solicitação.
- As máquinas e caminhões, quando solicitadas pelas Secretarias Municipais, realizarão serviços durante todo o horário de expediente normal do Município (ou seja, oito horas diárias). Poderá haver, entretanto, a necessidade de realização de serviços extraordinários (executados fora do horário normal de expediente) ou redução da carga horária de serviços (motivada pela implantação do turno único de trabalho no Município ou pela determinação de reduzir as despesas com serviços).

Rua Andrade neves – 2077 – 6 Andar
Pelotas/RS
96.020-080



CONSÓRCIO PÚBLICO
DO EXTREMO SUL

- A empresa contratada deverá fornecer o serviço que atenda as especificações contidas no Edital. Os equipamentos e caminhões a serem utilizados nas prestações de serviços solicitadas, deverão estar em perfeitas condições para a realização dos trabalhos.
- A empresa contratada deverá obedecer às normas de Segurança e Higiene no Trabalho e o fornecimento de todo o Equipamento de Proteção Individual – EPI e de Proteção Coletiva - EPC, de acordo com a legislação vigente.
- A existência de preços registrados não obrigam os municípios consorciados a firmarem as contratações que dele poderão advir, facultando-se a realização específica para a contratação pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

1 - DAS SANÇÕES

Sem prejuízo da faculdade de rescisão contratual por parte do município Contratante, poderão ser aplicadas as sanções de natureza moratória e punitiva ao licitante, diante do não cumprimento das cláusulas do edital, nos seguintes termos:

1.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

1.2 Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- iii. Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- iv. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste edital, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- v. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas



CONSÓRCIO PÚBLICO
DO EXTREMO SUL

alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

vi. Multa:

1. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 13.1, de 20% (vinte por cento) a 30% (trinta por cento) do valor do Contrato.

2. Para infração descrita na alínea “b” do subitem 13.1, a multa será de 15% (quinze por cento) a 20% (vinte por cento) do valor do Contrato.

3. Para infrações descritas na alínea “d” do subitem 13.1, a multa será de 10% (dez por cento) a 20% (vinte por cento) do valor do Contrato.

4. Para a infração descrita na alínea “a” do subitem 13.1, a multa será de 5% (cinco por cento) a 10% (dez por cento) do valor do Contrato.

1.3 A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

1.4 Todas as sanções previstas no Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

1.5 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

1.6 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

1.7 Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

1.8 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado em qualquer caso, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

1.9 Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;



CONSÓRCIO PÚBLICO
DO EXTREMO SUL

- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

1.10 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedural e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

1.11 O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punitas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

2. COMPROVAÇÃO DE QUALIFICAÇÃO DOS OPERADORES E MOTORISTAS

Os operadores e motoristas indicados para a prestação dos serviços deverão ter comprovação de experiência mínima de 1 (um) ano nas funções a serem exercidas, por meio de:

- a) registro em Carteira de Trabalho (CTPS); ou
- b) declaração da empresa contratante anterior, assinada por responsável técnico, acompanhada de cópia de documento de identidade; e
- c) CNH compatível com o equipamento, dentro da validade, nos termos da legislação vigente.

3. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E COMPROVAÇÃO DAS HORAS EFETIVAMENTE TRABALHADAS

A medição dos serviços será realizada com base em:

- a) Diário de bordo físico ou eletrônico, contendo data, horário de início e término, localidade e serviço executado, assinado pelo operador e pelo fiscal do município;
- b) Relatório fotográfico diário dos serviços com indicação da máquina em operação e identificação geográfica (georreferenciamento ou coordenadas GPS);
- c) Planilha mensal de medição, a ser conferida e assinada pelo responsável técnico da empresa contratada e pelo fiscal designado.

4. ESTIPULAÇÃO DE PENALIDADE POR ATRASO NA SUBSTITUIÇÃO DE EQUIPAMENTO

Rua Andrade neves – 2077 – 6 Andar
Pelotas/RS
96.020-080



CONSÓRCIO PÚBLICO
DO EXTREMO SUL

Ocorrendo falha, defeito ou indisponibilidade do equipamento, a contratada deverá substituí-lo por outro de características iguais ou superiores, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de multa diária de 1% (um por cento) sobre o valor estimado do serviço que deixará de ser executado, sem prejuízo das demais sanções previstas na Lei nº 14.133/2021.

5. CRITÉRIOS OBJETIVOS DE ANÁLISE DE EXEQUIBILIDADE

Serão consideradas inexequíveis, para fins do art. 59, §3º, da Lei nº 14.133/2021, as propostas com valores inferiores a 70% da média dos valores ofertados ou 80% do preço máximo estabelecido no Anexo II, salvo justificativa técnica aceita pelo pregoeiro. O licitante poderá ser instado a apresentar composição detalhada de custos para comprovar a viabilidade de sua proposta.



CONSÓRCIO PÚBLICO
DO EXTREMO SUL

A N E X O II

PREÇO MÁXIMO DOS SERVIÇOS A SEREM LICITADOS

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QUANT	UNID.	VALOR UNIT. (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
1	ESTABILIZADORA DE SOLOS	2.000	HR	1.150,00	2.300.000,00
2	ROLO COMPACTADOR PNEUS	2.000	HR	295,00	590.000,00
3	FRESADORA ASFÁLTICA	2.000	HR	450,00	900.000,00
4	VIBROACABADORA DE ASFALTO	2.000	HR	275,00	550.000,00
5	TRATOR ESTEIRA 36 TON	2.000	HR	315,00	630.000,00
6	CAMINHÃO CAÇAMBA TOCO 7M3	8.000	HR	170,00	1.360.000,00
7	CAMINHÃO CAÇAMBA TRUCK 6X2 12M3	25.000	HR	243,00	6.075.000,00
8	PRANCHA P/ TRANSPORTE MAQUINAS	90.000	KM	10,00	900.000,00
9	ESCAVADEIRA COM ROMPEDOR	2.000	HR	380,00	760.000,00
10	ESCAVADEIRA 23 TON	25.000	HR	360,00	9.000.000,00
11	ESCAVADEIRA 35 TON	5.000	HR	365,00	1.825.000,00
12	ESCAVADEIRA BRAÇO LONGO	5.000	HR	290,00	1.450.000,00
13	MOTONIVELADORA	25.000	HR	358,00	8.950.000,00
14	PÁ CARREGADEIRA	4.000	HR	285,00	1.140.000,00
15	RETROESCAVADEIRA	6.000	HR	223,00	1.338.000,00
16	ROLO COMPACTADOR	10.000	HR	279,00	2.790.000,00
17	TRATOR DE ESTEIRA 21 TON	2.000	HR	290,00	580.000,00
					R\$ 41.138.000,00



A N E X O III

DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE TÉCNICA PREGÃO ELETRÔNICO 001/2025

A Empresa , através de seu responsável legal, Sr., Carteira de Identidade , CPF , DECLARA, sob as penas da lei, que detém todas as condições necessárias à realização do serviço objeto da Licitação PE nº 001/2025, caso seja declarada vencedora, comprometendo-se a disponibilizar todos os equipamentos pesados (máquinas e caminhões) adequados e em perfeitas condições de uso por ocasião de sua utilização, bem como o pessoal qualificado necessário à fiel execução da respectiva Ata de Registro de Preços.

Declara, ainda, que possui capacidade técnica para atender aos municípios consorciados nos termos dos itens eventualmente adjudicados, não se tratando de atendimento simultâneo e integral a todos os entes consorciados, mas sim de cumprimento das obrigações decorrentes da contratação, conforme a demanda individual e específica de cada município.

....., de de 2025.

Nome e Assinatura do Representante Legal da Empresa



A N E X O IV

MINUTA DE CONTRATO A SER CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO E O LICITANTE VENCEDOR.

Minuta de Contrato de Prestação de Serviço

Contrato de compra, que entre si celebram, de um lado, o MUNICÍPIO DE _____, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Senhor _____, brasileiro, casado, a seguir denominado simplesmente CONTRATANTE, e, de outro lado a empresa, _____, com sede em _____, na Rua _____, nº _____, neste ato representada por seu _____. (qualificação), inscrita no CNPJ sob nº _____, adiante designada simplesmente CONTRATADA, de conformidade com o Pregão Eletrônico nº 001/2025 – Registro de Preços, realizado pelo CONSÓRCIO PÚBLICO DO EXTREMO SUL – COPES, com base na Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, mediante as cláusulas e condições seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços, da Contratada pelo Contratante, de uma só vez ou parceladamente, dos itens descritos no Anexo I do Edital do Pregão Eletrônico nº 001/2025, com as estimativas de compra na vigência do Registro de Preços para o CONTRATANTE, os quais resultaram adjudicados à CONTRATADA, nos termos de suas propostas, de acordo com a ata de julgamento, e que constituem o item (ou itens) número (s) _____, do aludido Anexo I.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA DOCUMENTAÇÃO CONTRATUAL

Fazem parte deste Contrato, independentemente de transcrição, os seguintes documentos, cujo teor é de conhecimento das partes contratantes: o Edital do Pregão Eletrônico nº 001/2025 – Registro de Preços, do Consórcio Público do Extremo Sul, a (s) Proposta (s) da Contratada, vencedora (s) na aludida licitação, e o resultado do Pregão, expresso na respectiva ata de julgamento das propostas..

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA.



- O presente contrato terá vigência da data de sua assinatura até doze meses, contado da data de fechamento do pregão de cada item, com o acolhimento da proposta de menor preço.

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO PARA INÍCIO DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS.

O prazo para início da execução dos serviços contratados será, no máximo, de quinze (15) dias corridos, contados do recebimento, pelo Contratado, da *Autorização de início de serviço* expedida pelo CONTRATANTE. A *Autorização de início de serviço* estabelecerá o local, os dias e horários de entrega dos itens e será enviada ao CONTRATADO, de modo que fique comprovado o seu recebimento, admitidas formas eletrônicas (correio eletrônico).

CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1.- O pagamento dos serviços realizados será efetuado conforme prazo constante no edital, de acordo com as especificações da Autorização de serviço, que conterá, dentre outros elementos:

- a) o item e a especificação do serviço, previsto no Anexo I do Edital;
- b) a quantificação das unidades de que trata a Autorização;
- c) o valor unitário e o valor total da contratação, relativamente a cada item, de acordo com a proposta vencedora da CONTRATADA;
- d) o valor total geral do serviço objeto da Autorização.

5.2.- O pagamento dos serviços autorizado será efetuado pela CONTRATANTE em até 30 (trinta) dias, contados da formalização do recebimento definitivo dos serviços e emissão da nota fiscal, efetuada a necessária e prévia liquidação da despesa.

5.3.- Observado o critério do empenho prévio, o pagamento será feito mediante Crédito em Conta Corrente Bancária, indicada pela CONTRATADA, cabendo ao CONTRATANTE efetuar a comprovação devida, por meio idôneo, que identifique a origem do depósito..

5.4.- No processo de liquidação da despesa oriunda deste contrato, o CONTRATANTE promoverá a comunicação aos órgãos fazendários competentes dos



valores pagos à CONTRATADA e procederá, quando for o caso, às retenções tributárias devidas nos termos da legislação.

CLÁUSULA SEXTA – DA VEDAÇÃO DE REAJUSTAMENTO DE PREÇOS.

- Os valores dos serviços deste contrato são fixos, vedado qualquer tipo de reajuste, sob qualquer alegação ou fundamento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS DESPESAS E FONTES DE RECURSOS

- As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta da (s) seguinte (s) dotação (dotações) orçamentária (s):

CLÁUSULA OITAVA - DA MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO.

- A CONTRATADA obriga-se a manter, durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para participar do Pregão.

CLÁUSULA NONA - DO FORO

- Para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes do presente contrato, as partes elegem o foro da Comarca do Município _____ (RS), com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas e contratadas, as partes firmam o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que produza os efeitos de Direito.

(Sede do Município),
em.....

CONTRATANTE

CONTRATADA

Rua Andrade neves – 2077 – 6 Andar
Pelotas/RS
96.020-080



ANEXO V
MINUTA DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO

CONSÓRCIO PÚBLICO DO EXTREMO SUL, pessoa jurídica de direito público, com sede em Pelotas (RS), na Rua Andrade Neves nº 2077, 6º andar, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS nº 001/2025, publicada no de/...../202....., RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no Edital de licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual contratação de **SERVIÇO DE HORA MÁQUINA**, especificado(s) no(s) item(ns)..... do Termo de Referência, anexo do edital de Licitação n. 001/2025, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

Item do TR	Fornecedor (razão social, CNPJ/MF, endereço, contatos, representante)							
X	Especificação	Marca	Modelo	Unid.	Quant. Máxima	Quant. Mínima	Valor Unit. (R\$)	Prazo garantia ou validade



2.2. A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

3. ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)

3.1. O órgão gerenciador será o Consórcio Público do Extremo Sul

3.2. Além do gerenciador, são órgãos e entidades públicas participantes do registro de preços:

Item nº	Órgãos Participantes	Unidade	Quantidade

4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

4.1.1. apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

4.1.2. demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e

4.1.3. consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.

4.2. A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

4.2.1. O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

4.3. Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.



4.4. O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

4.5. O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 4.1.

Dos limites para as adesões

4.6. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.

4.7. O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

4.8. Para aquisição emergencial de medicamentos e material de consumo médico-hospitalar por órgãos e entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal, a adesão à ata de registro de preços gerenciada pelo Ministério da Saúde não estará sujeita ao limite previsto no item 4.7.

4.9. A adesão à ata de registro de preços por órgãos e entidades da Administração Pública estadual, distrital e municipal poderá ser exigida para fins de transferências voluntárias, não ficando sujeita ao limite de que trata o item 4.7, desde que seja destinada à execução descentralizada de programa ou projeto federal e comprovada a compatibilidade dos preços registrados com os valores praticados no mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021.

Vedações a acréscimo de quantitativos

4.10. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

5. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

5.1. O prazo de validade da Ata de Registro de Preços será de 12 meses, podendo ser prorrogada por igual período em caso de haver saldo remanescente ou, por igual período, se comprovado o preço vantajoso.



5.1.1. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

5.1.2. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

5.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.2.1. O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

5.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.4. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

5.4.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital e se obrigar nos limites dela;

5.4.2. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

5.4.2.1. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

5.4.2.2. Mantiverem sua proposta original.

5.4.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

5.5. O registro a que se refere o item 5.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

5.6. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

5.7. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 5.4.2.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:



- 5.7.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital;
- 5.8. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.
- 5.9. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.
- 5.9.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.
- 5.10. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.
- 5.11. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.
- 5.12. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:
- 5.12.1. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou
- 5.12.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.
- 5.13. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.



6. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1 A Ata de Registro de Preços será reajustada, observado o interregno mínimo de um ano, a contar da data limite para apresentação da proposta que sagrou vencedora no pregão eletrônico.

6.2. O valor da Ata de Registro de Preços será reajustado, em consequência da variação do IPCA (Índice de Preços ao Consumidor Amplo) do Sistema Nacional de Índices de Preços ao Consumidor – SNIPC, de acordo com a fórmula abaixo:

$$R = P0 \times [(IPCA_n / IPCA_0) - 1]$$

Onde:

R = parcela de reajuste;

P0 = Preço inicial da Ata de Registro de Preços no mês de referência dos preços ou preço da Ata de Registro de Preços no mês de aplicação do último reajuste;

IPCA_n = número do índice IPCA referente ao mês do reajuste;

IPCA₀ = número do índice IPCA referente ao mês da data da proposta, último reajuste.

7. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

7.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

7.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

7.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem nego-



ciação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

7.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

7.2.2. Não hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item , sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

7.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.

7.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 13.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

7.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.2 e no item 7.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

7.2.6. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

8 - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

8.1 O registro do fornecedor na ata de registro de preços será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

- 8.1.1 Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;
- 8.1.2 Deixar de firmar contrato com a administração sem justificativa razoável;



- 8.1.3 Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;
- 8.1.4 Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023;
- 8.1.5 Vir a sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 8.1.5.1 Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.
- 8.1.6 O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 13.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.
- 8.1.7 Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.
- 8.2 O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:
 - 8.2.1 Por razão de interesse público;
 - 8.2.2 A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou
 - 8.2.3 Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado.
- 8.3 Além do cancelamento do registro, o descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das seguintes sanções:
 - i. Impedimento de licitar e contratar, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
 - ii. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).
 - iii. Multa:
 - a) Compensatória, para o licitante que “descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado” e “Deixar de firmar contrato com a administração sem



justificativa razoável", de 20% (vinte por cento) a 30% (trinta por cento) do valor do Contrato.

b) Para infração descrita no subitem 13.4.4, a multa será de 15% (quinze por cento) a 20% (vinte por cento) do valor do Contrato.

8.4 A aplicação das sanções previstas neste esital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

8.5 Todas as sanções previstas no Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

8.6 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

8.7 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

8.8 Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

8.9 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado em qualquer caso, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

8.10 Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

8.11 As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

Rua Andrade Neves – 2077 – 6 Andar

Pelotas/RS

96.020-080



8.12 É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).

8.13 O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

9 CONDIÇÕES GERAIS

9.1 A despesa referente aos SERVIÇOS, objeto da licitação, será empenhada na dotação orçamentária do ÓRGÃO PARTICIPANTE signatário da Ata de Registro de Preços e participantes desta licitação compartilhada.

9.2 É facultado, ao Pregoeiro, auxiliado pela Equipe de Apoio, proceder, em qualquer fase da licitação, diligências destinadas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originalmente da proposta;

9.3 A critério dos Municípios Contratantes, o objeto da presente licitação poderá sofrer acréscimos ou supressões, de acordo com o artigo 124, § 1º, da Lei nº 14.133/2021;

9.4 A apresentação da proposta de preços implica na aceitação plena e total das condições deste Pregão Eletrônico, sujeitando-se, o licitante, às sanções dos artigos 155 a 158, da Lei nº 14.133/2021, pelas infrações neles previstas;

9.5 Quaisquer elementos, informações e esclarecimentos relativos a esta licitação serão prestados pelo Pregoeiro Oficial por meio de e-mail.

9.6 Os casos omissos serão resolvidos pelo Pregoeiro, que decidirá com base na legislação em vigor.

9.7 O Consórcio não aceitará, sob nenhuma forma ou pretexto, a transferência de responsabilidade do licitante vencedor a terceiros.

9.8 O Consórcio se reserva o direito de revogar a presente licitação, no todo ou em parte, fundamentado o ato respectivo por razões de interesse público, não cabendo, por isso, indenização de qualquer espécie aos interessados ou de anular o procedimento por razões de ilegalidade.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em (...) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes e encaminhada



CONSÓRCIO PÚBLICO
DO EXTREMO SUL

consorcio@azonasul.org.br

cópia aos demais órgãos participantes (se houver).

Local e data

Assinaturas

Representante legal do órgão gerenciador e representante(s) legal(is) do(s)
fornecedor(s) registrado(s)



Cadastro Reserva

Seguindo a ordem de classificação, segue relação de fornecedores que aceitaram cotar os itens com preços iguais ao adjudicatário:

Item do TR	Fornecedor (razão social, CNPJ/MF, endereço, contatos, representante)							
X	Especificação	Marca	Modelo	Unid.	Quant. Máxima	Quant. Mínima	Valor Unit. (R\$)	Prazo garantia ou validade

Seguindo a ordem de classificação, segue relação de fornecedores que mantiveram sua proposta original:

Item do TR	Fornecedor (razão social, CNPJ/MF, endereço, contatos, representante)							
X	Especificação	Marca	Modelo	Unid.	Quant. Máxima	Quant. Mínima	Valor Unit. (R\$)	Prazo garantia ou validade